

Boletim Informativo



BLOCOS DE HORAS

JULHO
2026

ÍNDICE

00. INTRODUÇÃO

pag.[04](#)

01. A INSTITUIÇÃO SÓ PODE PAGAR BLOCOS DE HORAS SE REDUZIR A DESPESA COM PRESTADORES DE SERVIÇOS

pag.[06](#)

02. O INCENTIVO NÃO INTEGRA A REMUNERAÇÃO BASE

pag.[08](#)

03. OS BLOCOS DE HORAS SUBSTITUEM O REGIME DO TRABALHO SUPLEMENTAR

pag.[10](#)

04. O REGIME NÃO ABRANGE TODOS OS MÉDICOS DO SNS

pag.[12](#)

05. A ADESÃO É TOTALMENTE VOLUNTÁRIA

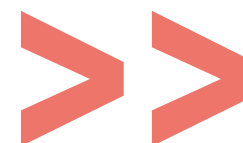
pag.[14](#)

06. SE HOUVER TENTATIVA DE IMPOSIÇÃO, REAJA

pag.[16](#)

07. EM CASO DE DÚVIDA, CONTACTE O SMN

pag.[18](#)



00 Introdução



REGIME DOS “BLOCOS DE HORAS”

(Decreto-Lei n.º 119/2026, de 17 de junho)

O [DECRETO-LEI N.º 119/2026, DE 17 DE JUNHO](#) criou um regime excecional de recompensa do desempenho, mediante atribuição de um incentivo remuneratório aos médicos que exerçam funções em entidades integradas no Serviço Nacional de Saúde. - Regime dos “blocos de horas”.

Caso a sua instituição lhe proponha aderir a este regime, o Sindicato dos Médicos do Norte (SMN) recomenda que, antes de tomar qualquer decisão, tenha em consideração os seguintes aspetos:

01

A instituição só pode pagar blocos de horas se reduzir a despesa com prestadores de serviços

A lei determina que o pagamento deste incentivo apenas é admissível quando a instituição assegurar uma diminuição da despesa equivalente a **120% DOS HONORÁRIOS PAGOS A MÉDICOS PRESTADORES DE SERVIÇOS.**

Na prática, o recurso aos blocos de horas está absolutamente condicionado à efetiva redução da despesa com os médicos prestadores de serviços. **SEM ESSA REDUÇÃO, O REGIME NÃO SERÁ APLICADO.**



02

O incentivo não integra a remuneração base

A lei estabelece expressamente que este **incentivo não integra a remuneração base, nem releva para o cálculo de suplementos remuneratórios ou outras compensações.**

O Decreto-Lei n.º 168/2026, de 17 de agosto, veio corrigir a redação legislativa anterior, passando a permitir expressamente o pagamento da hora normal de trabalho, para além do incentivo — possibilidade que não resultava da redação anteriormente em vigor.

Assim, antes de aderir, cada médico deverá avaliar cuidadosamente o benefício económico efetivo deste regime, tendo em conta os seguintes aspetos:

- O incentivo continua sujeito aos descontos e tributação aplicáveis aos rendimentos do trabalho;
- O valor líquido recebido poderá ser significativamente inferior ao valor bruto;
- Por não integrar a remuneração base, não produz todos os efeitos associados às componentes remuneratórias permanentes.



03

Os blocos de horas substituem o regime do trabalho suplementar

• Por se tratar de um regime próprio, de natureza excecional e **voluntária**, sobrepõe-se a qualquer Acordo Coletivo de Trabalho, tanto para a carreira médica como para a carreira especial médica. Durante o período de adesão, **deixa de se igualmente aplicar o regime do trabalho suplementar previsto no DECRETO-LEI N.º 62/79**.

• Isto significa que o trabalho efetuado **deixa de ser juridicamente qualificado como trabalho suplementar** e passa a ser prestado ao **abrigo deste regime excecional de incentivo**, deixando de conferir alguns dos direitos associados ao trabalho suplementar, designadamente os **descansos compensatórios, com prejuízo de horário, após o trabalho noturno, bem como os decorrentes do trabalho prestado em dias de descanso complementar, obrigatório, feriados**.



• À semelhança do que sucede com a produção adicional, a **adesão voluntária a este regime não gera o direito a descansos compensatórios, com prejuízo de horário**.

A perda do direito aos descansos compensatórios, com prejuízo de horário, traduz-se numa sobrecarga do trabalho para os médicos que aderem a este regime.

04

0 regime não abrange todos os médicos do SNS

ESTE REGIME NÃO ABRANGE TODOS OS MÉDICOS DO SNS. PODE SER APLICADO EXCLUSIVAMENTE AOS MÉDICOS QUE TENHAM ULTRAPASSADO OS LIMITES ANUAIS LEGAIS DO TRABALHO SUPLEMENTAR DE 150 HORAS NO REGIME GERAL OU DE 250 HORAS EM DEDICAÇÃO PLENA, E QUE EXERÇAM FUNÇÕES, EM REGIME DE PRESENÇA FÍSICA, NOS SEGUINTE SERVIÇOS:

- Urgências polivalentes
- Urgências médico-cirúrgicas
- Urgências básicas
- Urgência interna
- Unidades de cuidados intensivos
- Unidades de cuidados intermédios
- INEM e no âmbito do Sistema Integrado de Emergência Médica (SIEM)
- Urgência Interna - Viatura Médica de Emergência e Reanimação (VMER)

• **Nota:** O presente regime de incentivos aplica-se somente ao trabalho prestado em presença física, além do período normal de trabalho, e quando excedidos os limites anuais de trabalho suplementar, não abrangendo o trabalho realizado em regime de prevenção.

05

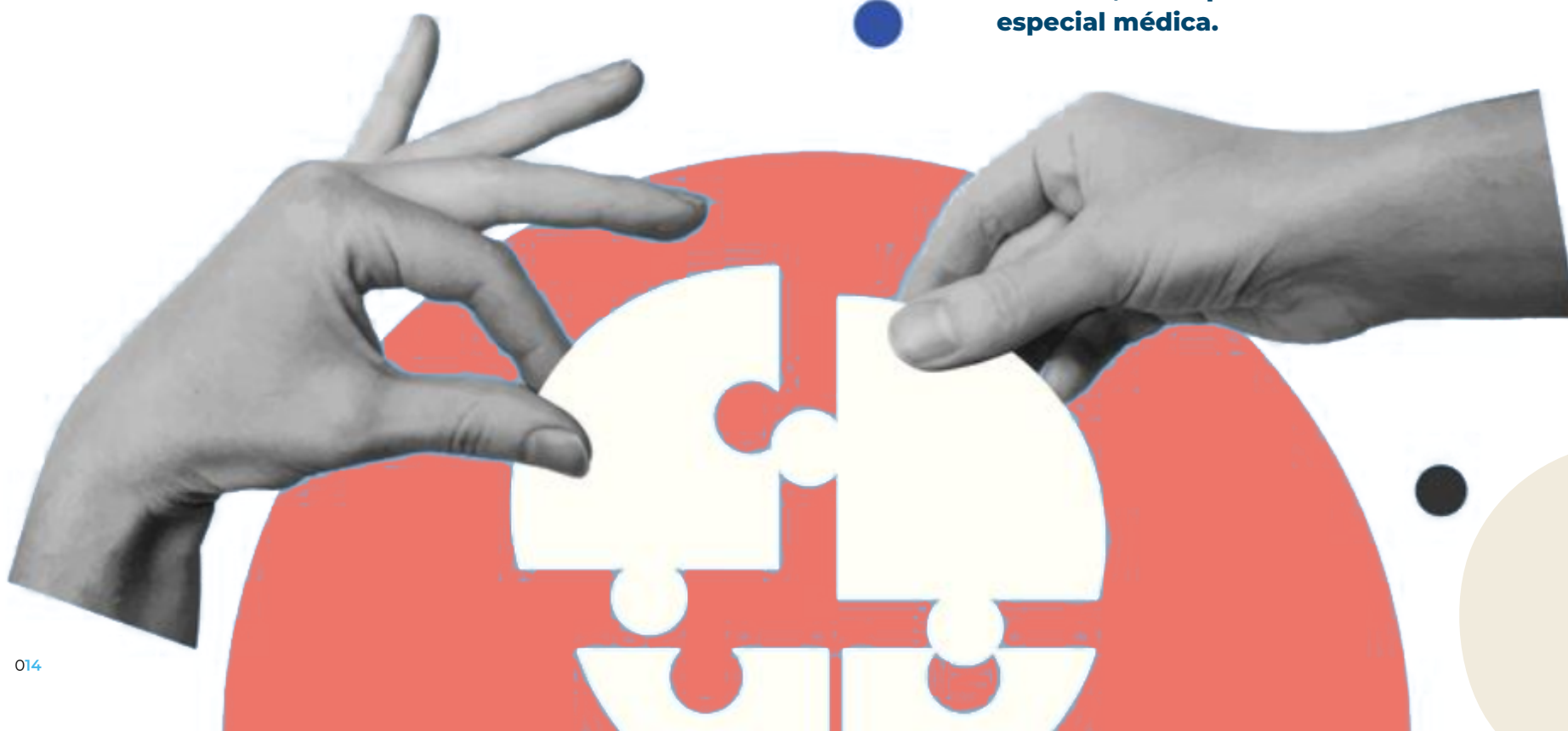
A adesão é totalmente voluntária

A adesão é integralmente voluntária e **depende da vontade expressa** do médico, mediante requerimento escrito disponibilizado pela instituição.

Nenhuma instituição pode impor a adesão ao regime dos “blocos de horas”.

Os médicos que optem por não aderir, caso lhes seja proposto, mantêm o regime de trabalho suplementar previsto no DECRETO-LEI N.º 62/79.

Por se tratar de um regime próprio, de natureza excecional e voluntária, sobrepõe-se a qualquer Acordo Coletivo de Trabalho, tanto para a carreira médica como para a carreira especial médica.



06

Se houver tentativa de imposição, reaja

Caso a instituição tente impor este regime ou condicionar a prestação de trabalho suplementar à adesão aos blocos de horas, o SMN recomenda que os médicos que pretendam manter o regime atualmente em vigor apresentem a **MINUTA** disponibilizada pelo SMN junto da respetiva instituição.



07

Em caso de dúvida, contacte o SMN

Sempre que surjam dúvidas ou situações de eventual incumprimento da lei, contacte o Departamento Jurídico do SMN, para obter esclarecimentos e todo o apoio e acompanhamento jurídico necessários

DEPARTAMENTO DE APOIO JURÍDICO DAS 13H - 19H

- **EMAIL:** juridico@sindicatomedicosnorte.pt
- **TELEFONE:** (+351) 917 632 443 (Chamada para rede móvel nacional)

Atendimento presencial em dias úteis, das 14h às 19h,
sujeito a marcação prévia.

Também nos pode contactar através
da sua área reservada no **MySMN**

O SMN ESTÁ CONSIGO.

